



### RESOLUÇÃO Nº 05/2019

*“Dispõe sobre os critérios para campanha eleitoral do processo de escolha unificado ao cargo de conselheiro tutelar no Município de Silveiras.”*

*Considerando a Legislação Federal referente ao Processo Eleitoral.*

*Considerando a Resolução nº170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.*

*Considerando a Lei Municipal nº 937/2015 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município de Silveiras e sua alteração Lei Municipal nº 1.066/2019.*

*Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,*

**Art. 1º** -O processo eleitoral do processo de escolha unificado ao cargo de conselheiro tutelar no Município de Silveiras, terá as seguintes fases:

- I** - Campanha eleitoral;
- II** - Votação;
- III** - Apuração e proclamação dos Eleitos.

**Art. 2º** Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de distribuição de panfletos e internet desde que não perturbem a ordem pública.

**§1º** - A campanha eleitoral terá início as 00:00 do dia 02/09/2019 e término as 24:00 horas do dia 05/10/2019.

**§2º** - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

**§3º** - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhum conteúdo além dos dados e das propostas do candidato.

**§ 4º** - Os candidatos deverão observar o disposto nas regras contidas nos Editais proferidos pelo CMDCA para o Processo de Seleção e escolha ao Cargo de Conselheiros Tutelares em Silveiras.

**Art. 3º** Será vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



**Art. 4º** Fica proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação e divulgação de candidatos registrados e fora do período citado no artigo 2º desta resolução.

**Art 5º** É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 6º** É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores, bem como realizar "boca de urna" no dia da votação.

**Art. 7º** Fica vedada a formação de chapas de candidatos uma vez que cada candidato devera concorrer individualmente.

**Art. 8º** Fica vedado aos membros da comissão organizadora promover campanha para qualquer candidato.

**Art. 9º** É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**Art. 10** As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral proclamação dos eleitos deverão ser formalizadas por escrito apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 48 horas contando a partir do fato.

**Art. 11** Será penalizado com cancelamento da candidatura e a perda do mandato qualquer candidato, principalmente na situação de ser o mesmo funcionário público ou Conselheiro Tutelar, que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda. Bem como, descumprir as regras impostas nesta resolução.

**Art. 12** A denúncia de propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela comissão organizadora que se entender incluída nessa característica determinará sua suspensão.

**Art. 13-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Silveiras, 09 de agosto de 2019.*

*Paulo Antonio Cardeal Campos  
Presidente do CMDCA*

*Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Silveiras,  
e registrada em Livro Próprio do CMDCA.*